

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento visa atender ao disposto no <u>art. 3º, inc. XI do Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei nº 8.666/93</u> e, ainda, as diretrizes estabelecidas no <u>art. 6º, inc. XXIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:</u>

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO - SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Aquisição de Bandeiras do Brasil e do Estado de Goiás para todas as Unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Analisando-se técnica e economicamente todas as soluções encontradas para o objeto em questão, atrelado às suas especificações técnicas, mostra-se mais vantajosa a aquisição do material solicitado através de Pregão Eletrônico junto aos participantes elegíveis à concorrência do certame, sendo a opção menos onerosa para o Estado, distribuindo-se, conforme a disponibilidade da Seção de Distribuição de Materiais e Intendência-DP/CALTI e necessidade da Unidade Policial Militar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Verifica-se que a solução não pode ser fracionada, pois trata-se de itens da mesma natureza, tornando inviável o parcelamento da solução.
- 3.2 De acordo com a Lei complementa 123/06, Artigo 48, Inciso I, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE ÚNICO							
Exclusivo para ME e EPP							
ITENS E DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇOS	VALOR TOTAL DO LOTE		
ITEM 01: Bandeira do Brasil	UNIDADE	R\$ 165,00	200	R\$ 33.000,00			
ITEM 02: Bandeira de Goiás	UNIDADE	R\$ 122,20	200	R\$ 24.440,00	R\$ 57.440,00		

4. DA QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS UNITÁRIO(S) E TOTAL

A presente aquisição justifica-se pelos seguintes motivos:

Considerando as disposições legais da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que estabelece as normas a serem obedecidas quanto a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;

Considerando que a Constituição do Estado de Goiás, em seu Art. 1 º, § 2º, predispõe que a Bandeira do Estado de Goiás é um dos Símbolos desta Unidade Federativa;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Goiás está presente nos 246 (duzentos e quarenta e seis) Municípios Goianos e que na maioria destes há pelo menos 01 (uma) Unidade da Polícia Militar, sendo ela, administrativa e/ou operacional, e, também educativa (caso dos CPMGs);

Considerando que o Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado de Goiás destaca a existência de 18 (dezoito) Comandos Regionais, 03 (três) Comandos Especializados, 06 (seis) Grandes Comandos, 61 (setenta e um) Batalhões, 38 (trinta e oito) Companhias Independentes, 10 (dez) Assistências e 01 (um) Centro de Operações, totalizando, portanto, 137 (cento e trinta e sete) Unidade Policiais Militares, divididas entre Órgãos de: Direção, Apoio e Execução, os quais buscam a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado de Goiás no CALTI;

Considerando que nos números citados no parágrafo anterior não foram contabilizadas as Companhias Destacadas, nem os Destacamentos, estes que visam direcionar o policiamento por todo o Estado de Goiás, com o fim de prestar um serviço policial militar geograficamente localizado;

Considerando que atualmente existem 70 (setenta) Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMGs, os quais primam por uma educação eficiente e eficaz, com o resguardo dos valores preconizados nas demais Unidades Policiais Militares, sobretudo, em atenção aos Símbolos suprarreferidos, estes que são disponibilizados pelo CALTI;

Considerando que a última aquisição com recebimento em 25/01/2022 (data de finalização do último processo licitatório) até 20/06/2023 tivemos solicitações, via SIGMATE, que extrapolaram a quantidade de 200 (duzentas) bandeiras, de cada, montante este que fora adquirido na última licitação realizada, Processo SEI nº 202100002029424, conforme tabela abaixo:

Relatório: Solicitado X Atendido – Período de 01/09/2019 a 09/03/2021 - SIGMATE				
Descrição do Produto	Solicitado	Atendido		
Bandeira do Brasil Bordada	361	232		
Bandeira do Estado de Goiás Bordada	349	235		

Considerando que o processo licitatório se dilata em um médio prazo, haja vista que busca preencher requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, o que pode acarretar certo prejuízo a imagem da Instituição Militar pela falta da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado de Goiás no seio da estrutura física das Unidades Policiais Militares;

Considerando que as Bandeiras, Nacional e do Estado de Goiás, são confeccionadas em tecido, que por decorrência do tempo, chuva e sol, ocorre o desgaste natural do material daquelas, sendo que a vida útil deste material é de no máximo 01 (um) ano;

Ademais, levando-se em consideração a última compra, deliberou-se que a quantidade de bandeiras a serem adquiridas consiste em um montante de **200 (duzentas) Bandeiras do Brasil e 200 (duzentas) Bandeiras do Estado de Goiás**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

- **5.1.1. Item 01** Bandeira do Brasil bordada com 2 ½ panos em fios 100% poliéster, com fio de alta resistência e malhas, para uso interno e externo bordada com tamanho de 1,12m x 1,60m, com costura dupla reforçada. Aplicação do brasão na frente e no verso. Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco. Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras; Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.
- **5.1.2. Item 02** Bandeira do Estado de Goiás composta por 4 faixas horizontais verdes e 4 faixas horizontais amarelas. No canto esquerdo superior há um retângulo de cor azul com cinco estrelas brancas, 2 ½ panos em fios 100% poliéster, com fios de alta resistência e malhas, para uso interno e externo bordada com tamanho de

- 1,12m x 1,60m, com costura dupla reforçada. Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco. Não pode haver falhas de acabamento, principalmente nas costuras; Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.
- **5.1.3.** Caso exista divergência entre a descrição/especificação dos itens contidos neste Termo de Referência daqueles cadastrados no sistema Comprasnet.go, prevalecerá a do Termo de Referência.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2.1. DA CONTRATANTE

- 5.2.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.
- 5.2.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto ou serviços.
- 5.2.1.3 Receber o produto ou serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade do produto ou serviço com as especificações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.1.5 Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto ou a prestação do serviço.
- 5.2.1.6 Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.
- 5.2.1.7 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/executado qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.2.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na entrega do objeto e/ou no cumprimento do contrato.
- 5.2.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.2.1.10 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.
- 5.2.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. DA CONTRATADA

- 5.2.2.1 Efetuar a entrega do objeto ou prestação dos serviços em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados no Termo de Referência, em condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar o atendimento das condições previamente estabelecidas.
- 5.2.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 5.2.2.3 Manter durante a execução do contrato ou instrumento congênere todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.2.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto ou prestação do serviço, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou prestação de serviços que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.
- 5.2.2.6 A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.2.7 Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.2.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.
- 5.2.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.
- 5.2.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 5.2.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.
- 5.2.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.
- 5.2.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.

6. DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste Termo de Referência, em se tratando do fornecimento de produtos, deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.
- 6.2 A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.
- 6.3 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no todo ou em parte.
- 6.4 O produto objeto deste Termo de Referência terá garantia do fabricante de, no mínimo, **12 (doze) meses**, já incluso neste período o prazo de garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.5 Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou

instrumento congênere em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade, prazo e local estipulados em até 30 (Trinta) dias consecutivos, em remessa única, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, na qual constará a descrição detalhada do objeto, prazo este contado a partir da data do recebimento da emissão da Nota de Empenho.
- 7.2 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.
- 7.3 O objeto deverá ser entregue em horário comercial, entre 08 horas e 16 horas, na Seção de Distribuição de Materiais e Intendência SDMI/DP/CALTI do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação, sito à rua 115, n. 04, Setor Sul, Goiânia, Goiás. Telefone de contato via fone (62) 3201-1641, email: calpatrimonio@gmail.com.

8. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Major PM 27.631 Robson Neiva Pires, inscrito no CPF/ME sob o nº 776.226.501-53, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais da Tenente-Coronel PM 31.722 Pollyanny Alves Moreira, inscrito no CPF/ME sob o nº 917.809421-68, nos termos do disposto do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c os Artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, para verificação da conformidade do objeto e atendimento das especificações e condições previamente estabelecidas, cujo responsável deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>.
- 8.3 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.
- 8.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) , inscrita
no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço:
Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62)
3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo:	
b) Número da Nota de Empenho	:

- 9.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.
- 9.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente

atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

- 9.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Em consonância com o <u>Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019</u> que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da <u>Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993</u>, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, **o atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.
- 9.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.
- 9.8 Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar Federal</u> nº 123 de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.
- 9.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás CADIN Estadual), conforme dispõe o Artigo 6º da Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017, para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.
- 9.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.
- 9.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF serão custeados pela Contratada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes

penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 10.2 Constituem <u>ilícitos administrativos</u>, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
- b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta comercial:
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e,
- j) cometer fraude fiscal.
- 10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:
- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.
- 10.7 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 10.8 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Patrimônio do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (DP/CALTI/PMGO) em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativo elaborados e apresentados pelo setor requisitante.
- 11.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas em horário comercial pelos seguintes telefones: (62) 3201-1663.

Goiânia-GO, 23 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

ROBSON NEIVA PIRES - MAJOR PM Subchefe da Comissão de Inventário da DMB/CALTI

APROVAÇÃO:

Em conformidade com a determinação contida no Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Artigo 11, Inciso II e Artigo 12, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aprovo este Termo de Referência e encaminho os autos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) para as providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM Comandante-Geral da PMGO Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON NEIVA PIRES**, **Chefe de Seção**, em 23/08/2023, às 14:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, **Comandante-Geral**, em 30/08/2023, às 15:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51016886 e o código CRC 84D9F15A.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E INTENDÊNCIA-DP/CALTI RUA 115 04, S - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1784.



Referência: Processo nº 202300002077582



SEI 51016886